

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026
INEXIGIBILIDADE 004/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Altinho/PE, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado Chamamento Público para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, com fundamento no art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o Chamamento Público para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não há previsão de recursos orçamentários ou financeiros a serem repassados diretamente pela Secretaria de Administração do Município de Altinho aos leiloeiros credenciados, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de remuneração indireta. Nesse modelo, o custo dos serviços será integralmente suportado pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estabelecida em edital, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Altinho/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

5.1.3. Modelo de Requerimento para credenciamento (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

5.1.5. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas físicas legalmente habilitadas como leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº. 21.981/1932, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, bem como às exigências específicas relativas à atividade de leilões públicos.

6.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932.

6.2.7. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoa jurídicas, conforme determinado na Instrução Normativa DREI N° 52/2022, em seu art. 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) durante vigência deste edital.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, e deverá ter como assunto “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)”, contendo as seguintes informações no corpo:

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N°:

SITE:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONES:

7.3. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos

7.4. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

7.5. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

7.6. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

7.7. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 7.6. serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos

interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

8.2. Documentos de Habilitação Jurídica

8.2.1. Documento oficial de identificação do leiloeiro, com foto, válido em todo o território nacional.

8.2.2. Comprovante de registro como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 21.981/32.

8.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou declaração de inexistência de inscrição estadual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3.6. Caso o interessado não possua inscrição estadual e/ou municipal, ou não se enquadre como contribuinte dos respectivos tributos, deverá apresentar declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, informando tal condição, ficando sujeito à verificação posterior pela Administração Pública.

8.4. Requisitos de Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o leiloeiro prestou serviços compatíveis

e pertinentes com o objeto do credenciamento.

8.5. Declarações complementares:

8.5.1. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

8.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

8.6. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 8.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Altinho em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, o leiloeiro será credenciado para realização dos serviços.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no PNCP.

12. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

12.1. Considerando que o credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores aptos, a Administração Pública adotará o critério de rodízio para distribuir as demandas entre os leiloeiros credenciados, garantindo isonomia, impessoalidade e eficiência na execução dos serviços.

12.2. O rodízio será realizado com base na ordem cronológica de apresentação das Propostas de Solicitação para Credenciamento, conforme registro eletrônico de recebimento efetuado pela Comissão de Contratação.

12.3. A contratação dos leiloeiros credenciados para execução dos serviços seguirá a ordem do rodízio estabelecido. Após a realização de um leilão por determinado leiloeiro, a próxima convocação para contratação será feita ao leiloeiro subsequente na ordem cronológica, reiniciando-se o ciclo após o último credenciado.

12.4. O leiloeiro convocado poderá, mediante justificativa formal, recusar a execução do serviço, sem prejuízo da sua manutenção no credenciamento. Nesse caso, o credenciado que recusou será reposicionado ao final da ordem vigente do rodízio, e a Administração convocará o próximo da lista para contratação.

12.5. A recusa injustificada do leiloeiro convocado por duas vezes consecutivas poderá acarretar suspensão temporária do rodízio, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, afetando sua ordem de contratação.

12.6. O leiloeiro convocado deverá manifestar-se, aceitando ou recusando a execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.7. A ausência de manifestação no prazo previsto será considerada recusa injustificada, sujeitando o leiloeiro às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, durante o prazo de vigência do credenciamento.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novo edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será o leiloeiro Credenciado/habilitado e o Credenciamento homologado pelo Prefeito do Município de Altinho/PE.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O Município, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

16.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

16.2.3. A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento;

16.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O leiloeiro Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Não se aplica reajuste contratual, tendo em vista que não há preço contratual fixo ou unitário a ser pago pela Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial ocorre exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos limites legais estabelecidos, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou do leilão específico;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do credenciamento ou do leilão para o qual tenha sido convocado;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no chamamento público ou no procedimento de contratação;

21.1.5. não manter as condições apresentadas no pedido de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a executar o leilão para o qual tenha sido convocado, após regularmente credenciado;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução do leilão ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no chamamento público ou durante a execução do objeto;

21.1.9. praticar ato fraudulento no procedimento de credenciamento ou na execução do leilão;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. O licitante/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) **Multa administrativa**, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser fixada:

- em **valor certo**, definido no instrumento convocatório ou no contrato; ou
- em **percentual incidente sobre o valor total arrecadado no respectivo leilão afetado pela infração**, quando houver arrecadação.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 21.1.8 a 21.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Considerando que não há pagamento direto pela Administração nem exigência de garantia contratual, eventual multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo fixado na notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive cobrança judicial.

21.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

21.11. O Contratante deverá promover o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Altinho/PE, 25 de fevereiro de 2026.

Marconi Alves da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant.	Comissão paga pelo arrematante
1	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida	Serviço	01	5%

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

I. 3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação de leiloeiros públicos oficiais pelo Município de Altinho/PE, por meio de procedimento de credenciamento, deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo, com a definição de critérios de qualificação e condições capazes de assegurar a adequada execução dos serviços, a observância da legislação aplicável e a obtenção de resultados compatíveis com o

interesse público.

Requisitos de Sustentabilidade

5.2. O leiloeiro contratado deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos de Qualificação Técnica e profissional

5.3. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o leiloeiro prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento.

5.4. Estar regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 21.981/32.

Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, tendo em vista que a organização e a condução dos leilões constituem atribuições personalíssimas do leiloeiro público oficial.

Garantia da contratação

5.6. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do credenciamento, o modelo de remuneração indireta e a inexistência de desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

Obrigações do Credenciado

5.7. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios:

- a) Executar os serviços de forma eficiente e diligente, em estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como às orientações da Administração Pública;
- b) Adotar conduta ética, íntegra e profissional, zelando pela legalidade, transparência e lisura dos procedimentos de alienação de bens públicos;
- c) Observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, no Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais normas pertinentes à atividade de leiloeiro público oficial;
- d) Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando-se de meios eficazes, tais como jornais de grande circulação, sítios eletrônicos, redes sociais e outros canais adequados, com vistas à maximização da competitividade e do valor de arrematação;
- e) Disponibilizar e manter página eletrônica própria destinada à divulgação e à condução dos leilões, com infraestrutura adequada para acesso público, cadastro de interessados, disponibilização de

informações, imagens e documentos dos bens, bem como recepção de lances;

f) Praticar todos os atos preparatórios e executórios necessários à realização dos leilões, presenciais, eletrônicos ou híbridos, incluindo a análise de propostas, lances, documentos e manifestações dos interessados;

g) Emitir, ao final de cada leilão, relatório circunstanciado dos resultados, acompanhado da documentação pertinente, contendo, no mínimo, identificação dos arrematantes, valores arrecadados e comprovantes de pagamento;

h) Proceder à arrecadação dos valores decorrentes das arrematações e ao respectivo repasse à Administração, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de convocação;

i) Zelar pela veracidade e integridade das informações divulgadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais omissões ou distorções;

j) Disponibilizar à Administração todas as informações e documentos solicitados para fins de acompanhamento, fiscalização, controle interno ou auditoria externa;

k) Manter canal permanente de comunicação com a Administração, por meio eletrônico e telefônico, para esclarecimentos, alinhamentos e acompanhamento das etapas dos leilões;

l) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado acerca de fatos relevantes ocorridos durante o procedimento de leilão;

m) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

n) Colaborar, quando solicitado, com a Administração na elaboração da minuta do edital do leilão;

o) Submeter à apreciação da Administração eventuais impugnações ou recursos apresentados por interessados ou arrematantes;

p) Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional da Administração para fins estranhos à divulgação do leilão;

q) Manter sigilo sobre informações sensíveis ou de acesso restrito e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

r) Atuar com imparcialidade, prevenindo situações de conflito de interesses, favorecimento ou tratamento desigual entre os participantes;

s) Responsabilizar-se pela gestão dos valores pagos pelos arrematantes, quando assim previsto, prestando contas à Administração nos prazos e condições definidos.

Obrigações do Contratante

5.8. Constituem obrigações do Município de Altinho/PE, na condição de Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios:

- a) Proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento do objeto, fornecendo as informações, documentos e autorizações indispensáveis à adequada execução dos serviços de leilão;
- b) Disponibilizar ao leiloeiro, em tempo hábil, a relação dos bens móveis a serem alienados, acompanhada das respectivas descrições, avaliações, condições de uso, situação patrimonial e demais informações relevantes para a correta divulgação e condução do leilão;
- c) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com o leiloeiro credenciado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e ajustes necessários à adequada realização dos leilões, sem que isso implique ingerência na atividade profissional do leiloeiro;
- e) Analisar e deliberar sobre eventuais impugnações, recursos ou questionamentos apresentados por interessados ou arrematantes, quando submetidos pelo leiloeiro, adotando as providências administrativas cabíveis;
- f) Homologar os resultados dos leilões realizados, quando atendidos os requisitos legais e editalícios, bem como adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação dos bens;
- g) Adotar as medidas administrativas necessárias à baixa patrimonial dos bens alienados, bem como à regularização documental junto aos órgãos competentes, quando couber;
- h) Receber, conferir e analisar os relatórios e prestações de contas apresentados pelo leiloeiro, especialmente quanto aos valores arrecadados, bens arrematados e eventuais ocorrências relevantes durante a execução do leilão;
- i) Efetuar o recebimento dos valores que lhe forem devidos, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão e no termo de convocação;
- j) Comunicar formalmente ao leiloeiro quaisquer alterações, suspensões ou cancelamentos relacionados à realização dos leilões, com antecedência razoável, sempre que possível;
- k) Assegurar o cumprimento das normas de transparência, publicidade e controle, disponibilizando aos órgãos de controle interno e externo as informações necessárias sobre os procedimentos de alienação;
- l) Exigir do leiloeiro o cumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios;
- m) Atuar de forma cooperativa com o leiloeiro credenciado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados, os quais serão convocados pela Administração conforme a necessidade,

conveniência e oportunidade, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de serviços, observada a ordem de rodízio previamente estabelecida entre os credenciados.

6.2. Para cada evento de leilão, a Administração encaminhará ao leiloeiro convocado a relação dos bens móveis considerados inservíveis, acompanhada das respectivas descrições, avaliações, condições de uso, situação patrimonial e demais informações necessárias à adequada divulgação e condução do certame.

6.3. Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, a critério da Administração, competindo ao leiloeiro credenciado a adoção de todas as providências operacionais, técnicas e logísticas necessárias à sua realização, inclusive a ampla divulgação, a disponibilização de informações aos interessados, a condução da sessão pública, o recebimento de lances e a apuração dos resultados.

6.4. A remuneração do leiloeiro público oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, observados os limites legais, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

6.5. Concluído o leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório circunstanciado dos resultados, contendo, no mínimo, a identificação dos bens alienados, dos arrematantes, os valores arrecadados e os comprovantes de pagamento, para fins de conferência, homologação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.6. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes necessários, sem prejuízo da autonomia técnica do leiloeiro no exercício de suas atribuições legais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A execução do objeto decorrente do procedimento de credenciamento deverá ocorrer em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento de convocação, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, respondendo as partes pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. As comunicações entre a Administração e o leiloeiro credenciado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos sempre que compatíveis com a natureza do ato e aptos a assegurar a rastreabilidade, a formalização e a transparência das informações.

7.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante do leiloeiro credenciado para adoção de providências que demandem cumprimento imediato ou para esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

7.4. Quando da convocação do leiloeiro para a realização de leilão específico, a Administração poderá promover reunião inicial, presencial ou remota, destinada ao alinhamento das condições de execução, apresentação das obrigações, definição das responsabilidades, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

7.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com as disposições legais, editalícias e contratuais.

Gestor do Contrato

7.6. O gestor designado será responsável por coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, promovendo a atualização do processo administrativo com todos os registros formais pertinentes, tais como convocações, relatórios de execução, registros de ocorrências, eventuais ajustes e demais atos relacionados à gestão do credenciamento.

7.7. O gestor acompanhará os registros efetuados pelo(s) fiscal(is), avaliando as ocorrências verificadas durante a execução dos leilões e adotando as providências necessárias, inclusive comunicando à autoridade superior aquelas situações que extrapolem sua esfera de competência.

7.8. Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado durante a vigência do credenciamento, registrando eventuais irregularidades ou riscos que possam comprometer a execução regular do objeto.

7.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro, com registro de seu desempenho na execução dos serviços, das eventuais não conformidades verificadas e das medidas corretivas adotadas.

7.10. Verificada infração contratual ou legal, o gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, observado o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Ao final da execução de cada leilão ou ao término da vigência do credenciamento, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo informações sobre os resultados alcançados, a adequação do modelo adotado e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

7.12. Os documentos e relatórios produzidos no acompanhamento da execução do objeto deverão ser devidamente juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle, transparência e atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento da execução do objeto será exercido pela Administração Municipal, por intermédio de servidor(es) designado(s) para a fiscalização e gestão do credenciamento, competindo-

lhes verificar a regularidade da atuação do leiloeiro credenciado e a conformidade dos procedimentos adotados com as disposições legais, editalícias e deste Termo de Referência.

Do Recebimento e execução

8.2. Para cada evento de leilão realizado, o leiloeiro credenciado deverá apresentar relatório circunstanciado de execução, contendo, no mínimo, a identificação dos bens alienados, os valores de arrematação, a relação dos arrematantes, os comprovantes de pagamento e demais informações necessárias à conferência e homologação dos resultados pela Administração.

8.3. A execução do leilão será considerada recebida provisoriamente com a entrega do relatório referido no item anterior, para fins de conferência pelo fiscal designado.

8.4. O recebimento definitivo da execução ocorrerá após a verificação da regularidade do procedimento, da compatibilidade dos valores arrecadados com os bens alienados e do atendimento às exigências legais e editalícias, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

8.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução do leilão quando constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades legais, hipótese em que o leiloeiro será formalmente notificado para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Da Remuneração do Leiloeiro

8.6. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, a comissão do leiloeiro público oficial, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, será limitada ao percentual máximo de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

Das Regras de Arrematação e dos repasses à Administração

8.7. A forma de pagamento dos bens alienados será definida no edital específico de cada leilão, considerando as peculiaridades dos bens a serem alienados e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

8.8. Compete ao leiloeiro público oficial credenciado orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e condições de pagamento, em estrita observância ao disposto no edital do respectivo leilão.

8.9. O leiloeiro deverá repassar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data fixada no edital do leilão para o pagamento dos lances, o valor integral correspondente ao produto da arrematação, mediante depósito na forma indicada pela Administração, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I – relatório analítico de prestação de contas do leilão;
- II – relação dos bens arrematados e respectivos arrematantes;
- III – comprovantes de pagamento dos lances;
- IV – demais documentos exigidos pela legislação vigente, por este Termo de Referência, pelo edital de chamamento e pelo edital específico do leilão.

8.10. É vedada a retenção, pelo leiloeiro público oficial, de quaisquer valores pertencentes à Administração Pública, inclusive a título de comissão, taxa de serviço ou encargos similares, devendo a remuneração do leiloeiro ocorrer exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos limites legais estabelecidos.

8.11. Após o efetivo recebimento dos valores pela Administração Pública Municipal, esta procederá à conferência da documentação apresentada e adotará as providências administrativas necessárias para a liberação dos bens arrematados, para fins de baixa patrimonial e transferência de titularidade, nos prazos definidos no edital do leilão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos leiloeiros públicos oficiais dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, sem competição entre os interessados, desde que atendidas integralmente as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de chamamento público.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos legais, não sendo adotado critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica, em razão da inviabilidade de competição.

9.3. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, observados os critérios objetivos, padronizados e isonômicos definidos no edital de chamamento público, vedada a imposição de exigências excessivas, restritivas ou desnecessárias ao objeto.

9.4. A convocação dos leiloeiros credenciados para a execução dos leilões observará critério objetivo de rodízio, definido com base na ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido no edital, assegurados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, possibilitando a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nas condições previamente definidas, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços pelos credenciados já habilitados.

9.6. A seleção e a convocação dos leiloeiros credenciados não geram direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução do objeto condicionada à formação de lotes de bens inservíveis e à

conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente.

10.2. Documentos de Habilitação Jurídica

10.2.1. Documento oficial de identificação do leiloeiro, com foto, válido em todo o território nacional.

10.2.2. Comprovante de registro como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 21.981/32.

10.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou declaração de inexistência de inscrição estadual;

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3.6. Caso o interessado não possua inscrição estadual e/ou municipal, ou não se enquadre como contribuinte dos respectivos tributos, deverá apresentar declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, informando tal condição, ficando sujeito à verificação posterior pela Administração Pública.

10.4. Requisitos de Qualificação Técnica

10.4.1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o leiloeiro prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento.

10.5. Declarações complementares:

10.5.1. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

10.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, a comissão do leiloeiro público oficial, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, será limitada ao percentual máximo de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não há previsão de recursos orçamentários ou financeiros a serem repassados diretamente pela Secretaria de Administração do Município de Altinho aos leiloeiros credenciados, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de remuneração indireta. Nesse modelo, o custo dos serviços será integralmente suportado pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estabelecida em edital, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE
E O(A) SR(A). XXXXX – LEILOEIRO(A)

Minuta de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Altinho – PE, e, do outro lado o(a) Sr(a). xxxxx, Leiloeiro(a) (qualificação), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no **Processo de contratação nº 010/2026**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desse contrato o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis ao Município de Altinho/PE, mediante a realização de leilões que poderão ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1. Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, a comissão do leiloeiro público oficial, a ser paga exclusivamente pelos arrematantes, será limitada ao percentual

máximo de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública.

5.2. O Município de Altinho, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº. 21.981/1932, declara, de forma expressa, a renúncia ao pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº. 22.427/1933, adotando, para fins deste credenciamento, o modelo de remuneração indireta, em que a credenciada será custeada exclusivamente pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estipulada no edital do leilão.

5.3. Fica, portanto, vedada a retenção, pelo credenciado, de quaisquer valores devidos à Administração Pública Municipal, ainda que a título de comissão, taxa de serviço, reembolso de despesas ou qualquer encargo similar.

CLÁUSULA SEXTA – REGRAS DE ARREMATAÇÃO E DOS REPASSES A ADMINISTRAÇÃO

6.1. A forma de pagamento dos bens alienados será definida no edital específico de cada leilão, considerando as peculiaridades dos bens a serem alienados e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

6.2. Compete ao leiloeiro público oficial credenciado orientar os arrematantes quanto aos procedimentos, prazos e condições de pagamento, em estrita observância ao disposto no edital do respectivo leilão.

6.3. O leiloeiro deverá repassar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data fixada no edital do leilão para o pagamento dos lances, o valor integral correspondente ao produto da arrematação, mediante depósito na forma indicada pela Administração, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – relatório analítico de prestação de contas do leilão;

II – relação dos bens arrematados e respectivos arrematantes;

III – comprovantes de pagamento dos lances;

IV – demais documentos exigidos pela legislação vigente, por este Termo de Referência, pelo edital de chamamento e pelo edital específico do leilão.

6.4. É vedada a retenção, pelo leiloeiro público oficial, de quaisquer valores pertencentes à Administração Pública, inclusive a título de comissão, taxa de serviço ou encargos similares, devendo a remuneração do leiloeiro ocorrer exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos limites legais estabelecidos.

6.5. Após o efetivo recebimento dos valores pela Administração Pública Municipal, esta procederá à conferência da documentação apresentada e adotará as providências administrativas necessárias para

a liberação dos bens arrematados, para fins de baixa patrimonial e transferência de titularidade, nos prazos definidos no edital do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não se aplica reajuste contratual, tendo em vista que não há preço contratual fixo ou unitário a ser pago pela Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial ocorre exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, nos limites legais estabelecidos, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Altinho/PE, na condição de Contratante/ Credenciante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Proporcionar ao credenciado todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento do objeto, fornecendo as informações, documentos e autorizações indispensáveis à adequada execução dos serviços de leilão;
- b) Disponibilizar ao leiloeiro, em tempo hábil, a relação dos bens móveis a serem alienados, acompanhada das respectivas descrições, avaliações, condições de uso, situação patrimonial e demais informações relevantes para a correta divulgação e condução do leilão;
- c) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com o leiloeiro credenciado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos e ajustes necessários à adequada realização dos leilões, sem que isso implique ingerência na atividade profissional do leiloeiro;
- e) Analisar e deliberar sobre eventuais impugnações, recursos ou questionamentos apresentados por interessados ou arrematantes, quando submetidos pelo leiloeiro, adotando as providências administrativas cabíveis;
- f) Homologar os resultados dos leilões realizados, quando atendidos os requisitos legais e editalícios, bem como adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação dos bens;
- g) Adotar as medidas administrativas necessárias à baixa patrimonial dos bens alienados, bem como à regularização documental junto aos órgãos competentes, quando couber;
- h) Receber, conferir e analisar os relatórios e prestações de contas apresentados pelo leiloeiro, especialmente quanto aos valores arrecadados, bens arrematados e eventuais ocorrências relevantes durante a execução do leilão;
- i) Efetuar o recebimento dos valores que lhe forem devidos, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital específico do leilão e no termo de convocação;

- j) Comunicar formalmente ao leiloeiro quaisquer alterações, suspensões ou cancelamentos relacionados à realização dos leilões, com antecedência razoável, sempre que possível;
- k) Assegurar o cumprimento das normas de transparência, publicidade e controle, disponibilizando aos órgãos de controle interno e externo as informações necessárias sobre os procedimentos de alienação;
- l) Exigir do leiloeiro o cumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios;
- m) Atuar de forma cooperativa com o leiloeiro credenciado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)

9.1. Constituem obrigações do Contratado/credenciado, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios:

- a) Executar os serviços de forma eficiente e diligente, em estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como às orientações da Administração Pública;
- b) Adotar conduta ética, íntegra e profissional, zelando pela legalidade, transparência e lisura dos procedimentos de alienação de bens públicos;
- c) Observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, no Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais normas pertinentes à atividade de leiloeiro público oficial;
- d) Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando-se de meios eficazes, tais como jornais de grande circulação, sítios eletrônicos, redes sociais e outros canais adequados, com vistas à maximização da competitividade e do valor de arrematação;
- e) Disponibilizar e manter página eletrônica própria destinada à divulgação e à condução dos leilões, com infraestrutura adequada para acesso público, cadastro de interessados, disponibilização de informações, imagens e documentos dos bens, bem como recepção de lances;
- f) Praticar todos os atos preparatórios e executórios necessários à realização dos leilões, presenciais, eletrônicos ou híbridos, incluindo a análise de propostas, lances, documentos e manifestações dos interessados;
- g) Emitir, ao final de cada leilão, relatório circunstanciado dos resultados, acompanhado da documentação pertinente, contendo, no mínimo, identificação dos arrematantes, valores arrecadados e comprovantes de pagamento;
- h) Proceder à arrecadação dos valores decorrentes das arrematações e ao respectivo repasse à Administração, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de convocação;
- i) Zelar pela veracidade e integridade das informações divulgadas, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais omissões ou distorções;
- j) Disponibilizar à Administração todas as informações e documentos solicitados para fins de acompanhamento, fiscalização, controle interno ou auditoria externa;

- k) Manter canal permanente de comunicação com a Administração, por meio eletrônico e telefônico, para esclarecimentos, alinhamentos e acompanhamento das etapas dos leilões;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado acerca de fatos relevantes ocorridos durante o procedimento de leilão;
- m) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) Colaborar, quando solicitado, com a Administração na elaboração da minuta do edital do leilão;
- o) Submeter à apreciação da Administração eventuais impugnações ou recursos apresentados por interessados ou arrematantes;
- p) Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional da Administração para fins estranhos à divulgação do leilão;
- q) Manter sigilo sobre informações sensíveis ou de acesso restrito e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- r) Atuar com imparcialidade, prevenindo situações de conflito de interesses, favorecimento ou tratamento desigual entre os participantes;
- s) Responsabilizar-se pela gestão dos valores pagos pelos arrematantes, quando assim previsto, prestando contas à Administração nos prazos e condições definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante/credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou do leilão específico;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do credenciamento ou do leilão para o qual tenha sido convocado;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no chamamento público ou no procedimento de contratação;

11.1.5. não manter as condições apresentadas no pedido de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou a executar o leilão para o qual tenha sido convocado, após regularmente credenciado;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do leilão ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no chamamento público ou durante a execução do objeto;

11.1.9. praticar ato fraudulento no procedimento de credenciamento ou na execução do leilão;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. O licitante/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) **Multa administrativa**, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser fixada:

- em **valor certo**, definido no instrumento convocatório ou no contrato; ou
- em **percentual incidente sobre o valor total arrecadado no respectivo leilão afetado pela infração**, quando houver arrecadação.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Considerando que não há pagamento direto pela Administração nem exigência de garantia contratual, eventual multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo fixado na notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive cobrança judicial.

11.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá promover o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há previsão de recursos orçamentários ou financeiros a serem repassados diretamente pela Secretaria de Administração do Município de Altinho aos leiloeiros credenciados, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de remuneração indireta. Nesse modelo, o custo dos serviços será integralmente suportado pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estabelecida em edital, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão solucionados pelo Contratante, com observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, notadamente o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto Federal nº 22.427/1933, bem como das demais normas federais pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Prefeito Marivaldo Pena

CRENCIANTE

LEILOEIRO XXXXXX

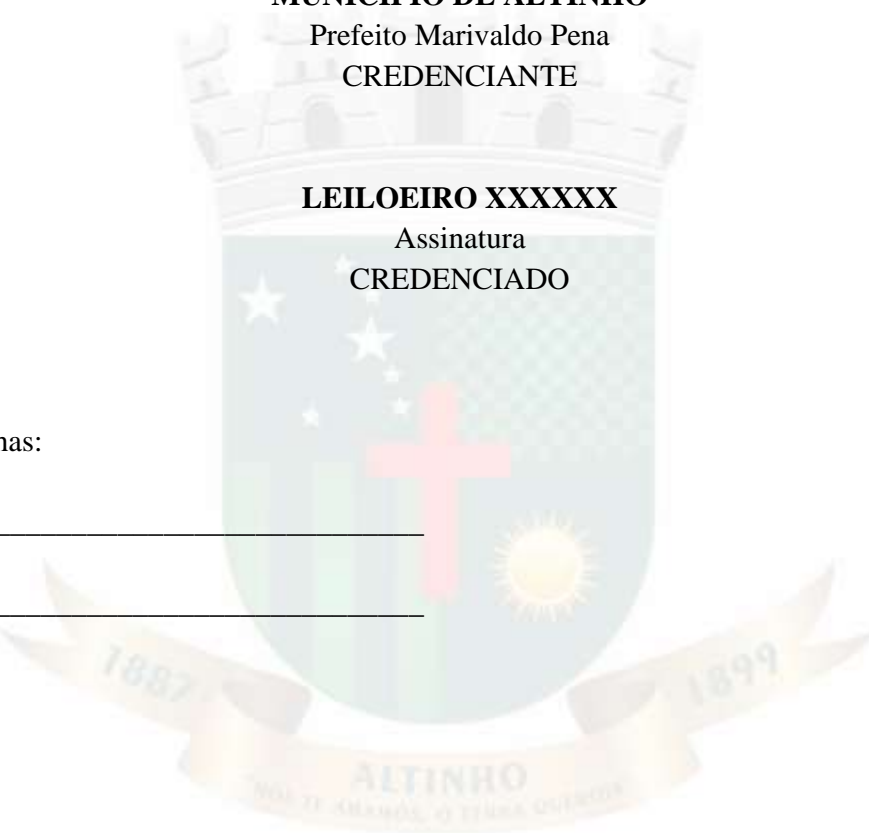
Assinatura

CRENCIADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Altinho – PE

O Sr. _____, **leiloeiro público oficial**, inscrito no CPF nº _____, devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado de Pernambuco**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, vem, respeitosamente, **requerer seu CREDENCIAMENTO** junto a este Município para a prestação de serviços de alienação de bens móveis considerados inservíveis, por meio da realização de leilões presenciais, eletrônicos e/ou híbridos, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026** e no respectivo Termo de Referência.

Declara, sob as penas da lei, que preenche, nesta data, todas as condições e requisitos exigidos no edital de credenciamento, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências legais, bem como que possui capacidade técnica, estrutura operacional e meios adequados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, ainda, plena concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 001/2026**, ciente de que o presente pedido poderá ser deferido ou indeferido, a critério da Administração Pública, após análise da documentação apresentada.

Por fim, declara ciência de que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, nos limites legais, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município de Altinho/PE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, leiloeiro público oficial, inscrito no CPF nº _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, interessado em participar do Chamamento Público para **Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo Município de Altinho/PE, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) não me encontro impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera da Federação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) não estou submetido a penalidades de suspensão, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- c) não incorro em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nem em outras normas legais ou regulamentares que restrinjam ou impeçam a contratação com o Poder Público;
- d) comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, leiloeiro público oficial, inscrito no CPF nº _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, interessado em participar do Chamamento Público para **Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo Município de Altinho/PE, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Cumpro integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, quando permitido por lei.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa ou a omissão de fato relevante poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial